



Mensagem nº 030/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 030/2022 - Dispõe sobre o processo de escolha de candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor em Escolas Municipais de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 1º de setembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


ROGERIDA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
01/09/2022
12008120



Projeto de Lei nº 030/2022

Dispõe sobre o processo de escolha de candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor em Escolas Municipais de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha de candidatos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor em Escolas Municipais de Sentinela do Sul/RS.

Art. 2º- A designação para a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal será realizada por meio de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura selecionará os candidatos através de requisitos objetivos e formará lista específica a ser remetida ao Prefeito Municipal para que proceda a escolha do Diretor e Vice-Diretor.

§2º As pessoas que irão compor a lista de candidatos aptos à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor devem preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovação de no mínimo 03 (três) anos de experiência em cargo de provimento efetivo de docência no Magistério Público Municipal;

II - Habilitação em nível superior;

III - Avaliação satisfatória de mérito e desempenho que comprovem:

a) Conclusão de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas; e/ou

b) Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar.



§3 Os cursos de que trata o inciso III, alínea “a” do §2º deste artigo, devem ter sido concluídos dentro dos últimos 05 (cinco) anos anteriores a apresentação da documentação.

§4 Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Vice-Diretor de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 3º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 2º, a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura poderá designar um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 02 (dois) anos, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Após a formação da lista com os candidatos considerados aptos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura enviar a lista ao Prefeito Municipal para fins de nomeação dos selecionados para os cargos vacantes.

Art. 5º - No ato da posse, o Diretor e Vice-Diretor assinarão o termo de compromisso, o qual define as responsabilidades das funções.

Art. 6º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura e pelo Conselho Escolar, sendo avaliada pela mesma Secretaria.

§1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e do Vice-Diretor são:

I - O cumprimento do Plano Político Pedagógico;

II - Os indicadores de eficiência da escola;

III - Os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV - O relacionamento com a comunidade escolar;

V - Prestação de contas.



§2º O servidor público que estiver investido na função de Diretor de Escola prestará contas de suas atividades e dos eventos promovidos pela escola, anualmente e quando de seu desligamento da função de Diretor.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 510, de 27 de outubro de 2000, e demais disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da rubrica do FUNDEB.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2022.

José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa com o intuito de cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, novo FUNDEB, especialmente ao teor do art. 14, que estabelece as condições para o repasse de verbas do Valor Anual Aluno Resultado (VAAR).

Nesse sentido, o Município estabeleceu os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha de seus Diretores e Vice-Diretores mediante o presente projeto de lei, uma vez que para que o Município esteja apto ao recebimento de recursos federais na área de educação, precisará cumprir o art. 14, da referida Lei Federal, vejamos:

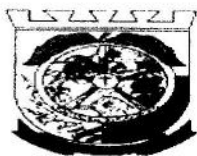
“Art. 14 - A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.” (grifos nossos)

Dessa forma, o presente projeto de lei visa buscar adequação das disposições municipais com a legislação federal, para que assim possa receber mais verbas para fomentar a educação desta municipalidade e propiciar maior qualidade de ensino aos nossos estudantes, ficando em conformidade assim com as disposições do Decreto nº 49.502, de 23 de agosto de 2012 e Portaria nº 000277, de 09 de novembro de 2015.

Por fim, informamos que encaminhamos o presente Projeto de Lei em regime de Urgência Especial, uma vez que os municípios possuem até o dia 15 de setembro do corrente ano para informarem, junto a SIMEC, o cumprimento das condicionalidades exigidas pela Lei nº 14.113/2020, sendo uma delas os critérios de mérito e desempenho para provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor de escola, haja vista que sendo cumprida a mesma, proporcionará assim o recebimento da complementação em 2023, ademais, encaminhamos o mesmo visto o



curto lapso de tempo existente para sua efetivação, e com o intuito de vê-lo cumprido até o prazo ora estipulado, remetemos o mesmo para apreciação desta Casa de Leis.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal